



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 14 de novembro de 2017.

Mensagem nº. 019/2017.

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que trata da necessidade de abertura de crédito adicional especial objetivando a criação de projetos não contemplados no Orçamento em vigor, atrelados ao Órgão / Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetivando a execução de convênios pleiteados junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, no âmbito dos programas de Estruturação das Redes de Serviços de Proteção Social Básica e Especial.

Assim, por constituir-se matéria norteadora para a gestão das políticas públicas municipais, submeto-a a apreciação dessa edilidade.

Sendo o que se apresenta no momento, e, estando à disposição de Vossa Excelência e de toda Edilidade para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração,

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei nº. 019 de 14 de novembro de 2017.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumidouro até o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para criação de projetos não contemplados no Orçamento em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito especial, até o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa da Prefeitura Municipal de Sumidouro, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal, nº. 4320/64, para criação de projetos não contemplados no Orçamento em vigor, atrelados ao Órgão / Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na forma abaixo:

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO	VALOR – R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Abrigo Municipal	139.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – aquisição de bens para o CRAS	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – construção de unidade do CRAS	366.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES _____ R\$ 630.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 14 de novembro de 2017.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal